



1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/05/2015

Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

○ Conflito Negativo de Atribuições

PA nº 08190.031673/15-00

Interessados: **Suscitante:** 12ª Procuradoria de Justiça Criminal – Dr. Zacharias Mustafá Neto

Suscitada: 6ª Procuradoria de Justiça Criminal – Dr. Mário Perez

Assunto: Conflito negativo de atribuições

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE 12ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E 6ª PROCURADORIA CRIMINAL. CONEXÃO ENTRE AÇÕES PENAIS. EMISSÃO DE PARECER MERITÓRIO. ATRIBUIÇÃO DA 12ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA ATUAR NO FEITO.

○ Art. 28 do CPP

TC nº 266/2014 – Autos nº 2014.03.1.025119-0, da 1ª Vara Criminal de Ceilândia (nº 08190.194719/14-10 do MPDFT)

Autor do fato: Em apuração

Vítima: Helena Stefany Nascimento Teodoro

Assunto: Em apuração

EMENTA: CRIMINAL. ADOLESCENTE QUE, POR DECISÃO PATERNA, FICOU UM ANO FORA DA ESCOLA. AUTOS DISTRIBUÍDOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE, POR VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DO CRIME CAPITULADO NO ART. 148, § 1º, DO CP, REQUEREU AO JUÍZO QUE DECLINASSE DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS. DEFERIMENTO DO PLEITO MINISTERIAL PELO MAGISTRADO. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A VARA CRIMINAL. O PROMOTOR DE JUSTIÇA, AO ENTENDER CARACTERIZADO O DELITO PREVISTO NO ART. 246 DO CP, REQUEREU AO JUÍZO QUE SUSCITASSE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO AO ARGUMENTO DE NÃO SER POSSÍVEL AO JUÍZO FIRMAR OU NEGAR A SUA COMPETÊNCIA ENQUANTO NÃO APRESENTADA A DENÚNCIA. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NA DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA.

○ Arquivamentos:

PA nº 08190.044718/15-71

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária

Interessado: Brillhante Comércio de Produtos de limpeza Ltda.

Assunto: Possível crime tributário

EMENTA: PDOT. CRIME TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL EM TRÂMITE NA SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE AGUARDANDO CONCLUSÃO DO MENCIONADO PROCESSO. CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO PENAL, NOS TEMOS DA SÚMULA VINCULANTE 24 DO STF. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

PA nº 08190.053058/11-31

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia/DF

Envolvidos: 15º Delegacia de Polícia do DF

Interessados: 1ª, 2ª e 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia

Assunto: Verificar possibilidade de dar destinação legal aos veículos depositados no pátio da 15ª DP

EMENTA: POSSIBILIDADE DE DAR DESTINAÇÃO LEGAL AOS VEÍCULOS DEPOSITADOS NO PÁTIO DA 15ª DP. DILIGÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DOS AUTOS EM QUE CONSTAVAM BENS VINCULADOS. REUNIÕES ENTRE POLÍCIA CIVIL E MINISTÉRIO PÚBLICO. INSTAURADO NOVO PROCEDIMENTO PARA TRATAR DOS PROBLEMAS RELATADOS EM REUNIÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO

○ Art. 28 do CPP

Ação Penal nº 2014.09.1.007548-0 em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia (MPDFT nº 08190.214033/14-17)

Réu: Gleison Ornelas Batista
Vítima: Viviane Gonçalves Barbosa
Incidência Penal: Art. 21, *caput*, da Lei de Contravenções Penais c/c Art. 5º, *caput*, II, da Lei 11.340/2006

EMENTA: AÇÃO PENAL. ART. 21, *CAPUT*, DA LCP C/C ART. 5º, DA LEI 11.340/06. AUTOS ENCAMINHADOS AO Ministério Público PARA ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NEGATIVA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 41 DA LEI 11.340/2006. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. OPÇÃO LEGISLATIVA POR AFASTAR OS INSTITUTOS DESPENALIZADORES CONTIDOS NA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RELAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS EM UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRECEDENTES DAS 1ª E 2ª CCR. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE SE MANIFESTE PELA IMPOSSIBILIDADE DE SER OFERTADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO CASO EM TELA.

TC nº 831/2014 – Autos nº 2015.01.1.030051-4, do Terceiro Juizado Especial Criminal de Brasília (MPDFT nº 08190.031612/15-15)

Autor do Fato: Luciana Ferreira Resende
Vítima: O Estado
Incidência Penal: Art. 19 da LCP.

EMENTA: CRIMINAL. PORTE DE ARMA BRANCA, NA FORMA DO ART. 19 DA LCP. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER QUE A CONDUTA É ATÍPICA. DISCORDÂNCIA DO JUIZ DE DIREITO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. SUBSISTÊNCIA DA CONTRAÇÃO QUANTO AO PORTE DE ARMA BRANCA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DE DIVERSOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO.

Ação Penal 2014.03.1.024829-8 da Primeira Vara Criminal de Ceilândia/DF (MPDFT nº 08190.099009/15-87)

Autor do Fato: Raphael Barroso Fernandes
Vítima: Marco Antônio Silva Santos
Assunto: Art. 180, *caput*, do Código Penal - Suspensão Condicional do Processo.

EMENTA: RECEPÇÃO. NÃO OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DO NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO CONSISTENTE NA PERSONALIDADE INCLINADA PARA A PRÁTICA CRIMINOSA CONSTATADA PELA VASTA PASSAGEM PELA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADO, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. O OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EXIGE A PRÉVIA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. RÉU PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA O OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS**○ Art. 28 do CPP****Ação Penal nº 2014.09.1.017247-2 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Samabaia/DF - (MPDFT nº 08190.237977/14-62)****Autor do fato:** Douglas Saraiva de Matos**Vítima:** Junaia Coelho Costa**Incidência Penal:** Art. 150, § 1º do Código Penal c/c art. 5º, *caput*, inciso III c/c art. 7º, *caput*, inciso I e II da Lei Maria da Penha. Art. 147 (3 vezes) do Código Penal c/c art. 5º, *caput*, inciso III c/c art. 7º, *caput*, inciso I e II da Lei Maria da Penha

EMENTA: AÇÃO PENAL. ART. 150, § 1º E ART. 147, CAPUT DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 5º, DA LEI 11.340/06. AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NEGATIVA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 41 DA LEI 11.340/2006. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. OPÇÃO LEGISLATIVA POR AFASTAR OS INSTITUTOS DESPENALIZADORES CONTIDOS NA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RELAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS EM UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRECEDENTES DAS 1ª E 2ª CCR. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE SE MANIFESTE PELA IMPOSSIBILIDADE DE SER OFERTADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO CASO EM TELA.

○ Arquivamentos:**PA nº 08190.016646/14-72****Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal**Interessado:** Lucas Fernandes de Jesus**Envolvido:** Unidade de Internação do Plano Piloto**Assunto:** Possíveis crimes de lesão corporal e ameaça

EMENTA: PREMSE. POSSÍVEL PRÁTICA DE AGRESSÃO FÍSICA E AMEAÇA PERPETRADAS POR AGENTE EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA CARACTERIZAR A PRÁTICA DOS CRIMES NOTICIADOS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.020997/14-51**Origem:** 1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial - NCAP**Interessado:** Sebastião Fernandes de Sales**Assunto:** Suposto crime de tortura

EMENTA: CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE TORTURA PRATICADO POR AGENTE POLICIAL. DILIGÊNCIAS. LAUDO PERICIAL APONTANDO A INEXISTÊNCIA DE LESÕES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A PRÁTICA DO SUPOSTO CRIME. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE**1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

Coordenador:	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
Membros Titulares:	Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito
	Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes